

DECRETO Nº146/2026
DE 09 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO LADO DIREITO DA VIA, NO SENTIDO DO TRÁFEGO, NA RUA PEDRO BICALHO, BAIRRO ALVORADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as competências do Município de João Monlevade através do SETTRAN, órgão legitimado pelo LEI 9.503/1997, e suas regulamentações posteriores, a fim de efetuar o controle do tráfego urbano, no âmbito municipal, e Lei Complementar nº008/2016 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito da sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade em disciplinar a fluidez do trânsito de veículos no perímetro urbano do Município de João Monlevade;

CONSIDERANDO os constantes transtornos e riscos à população que vêm sendo causados por veículos estacionados pelas vias da cidade, notadamente na Rua Pedro Bicalho, Bairro Alvorada, no Município de João Monlevade/MG.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da logística do trânsito de veículos e de pessoas, visando a fluidez e segurança do trânsito, garantindo a preservação do sossego, integridade física dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos à direita da via, no sentido do tráfego, em toda extensão da Rua Pedro Bicalho, Bairro Alvorada, no Município de João Monlevade/MG.

Art. 2º - A fiscalização e aplicação das penalidades e/ou medidas administrativas, cabíveis por infração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos/SETTRAN.

Art. 3º - A não observância do disposto neste decreto sujeita o infrator a multa e remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 09 de julho de 2026 .

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nessa Assessoria de Governo, no nono dia do mês de julho de 2026

Cristiano Vasconcelos de Araújo
Assessoria de Governo